



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 716, DE 14 DE MAIO DE 2013.

“Cria a taxa de consumo de água, define sua aplicação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Canudos do Vale, a Taxa de Consumo de Água mensal, a ser cobrada dos beneficiários de sistemas de abastecimento de água de competência da administração municipal.

§ 1º - É fixado em 50 (cinquenta) URM (Unidade de Referência Municipal) o valor de cada nova ligação da água para cada imóvel beneficiado, ficando por conta do proprietário do imóvel, os custos do quadro d'água e do hidrômetro.

§ 2º - A taxa de manutenção de água mensal será de 2,00 (duas) URM (Unidade de Referência Municipal), mais a taxa de expediente, a ser suportado por cada beneficiário.

§ 3º - É fixado em 1,20 (um virgula vinte) URM (Unidade de Referência Municipal) por 1,00m³ (um metro cúbico) de água consumida até o limite de 15,00m³ (quinze metros cúbicos).

§ 4º - Fica também fixado em 1,60 (uma virgula sessenta) URM (Unidade de Referência Municipal) por cada 1,00m³ (um metro cúbico) de água consumida, além do limite de 15,00m³ (quinze metros cúbicos).

§ 5º - O consumo será medido tomando por base a utilização de água do dia 1º, até o final do mês, sendo a medição aferida até o 5º dia do mês subsequente, para servir de base para a apuração da taxa mensal.

§ 6º - Fica determinado o dia 15 do mês subsequente ao do consumo, como prazo para o recolhimento da taxa, por parte do consumidor, aos cofres municipais.

§ 7º - O usuário que deixar de pagar a tarifa mensal no prazo estipulado será inscrito em dívida de conformidade com o Código Tributário Municipal.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 8º – Caso houver solicitação de re-ligação de água, será cobrado pelo serviço o valor de 30,00 (trinta) URM(Unidades de Referência Municipal).

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 14 de Maio de 2013.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretario da Administração
e Planejamento**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 025/2013.**

**Senhor Presidente
e Senhores Vereadores:**

Já a algum tempo a comunidade de Cangerana postula à municipalidade uma melhora na distribuição e qualidade de água potável, que é consumida por uma parcela daquelas pessoas. Sensível ao pedido, a administração municipal participou de uma reunião promovida pela comunidade, onde esta relatou todas as dificuldades enfrentadas para cobertura das despesas de manutenção da rede e distribuição, que ficava além da capacidade financeira de cada um dos consumidores.

Fazendo uma busca nos arquivos constantes na prefeitura, constatou-se que aquela rede de água fora feita pelo município, com participação financeira dos cofres municipais e que foi entregue aos moradores daquela localidade, cabendo a esta a gerência a manutenção da mencionada rede.

A municipalidade, após analisar detalhadamente a situação, buscou encontrar uma forma de viabilizar aquela pretensão, apresentando a comunidade a seguinte decisão:

- Era possível ao município assumir aquele serviço, mas ressaltou que a Associação deveria doar todo o equipamento existente a municipalidade, e as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica da(s) bomba(s) água e do cloro, que o município teria, seria rateado entre todos os consumidores. Ainda, de que a água deveria ser distribuída a todos que demonstrassem interesse, sem discriminação.

- Que seria instituída uma Lei municipal que regulamentasse a pretensão.

A Associação aceitou a proposta, registrando em ata.

Agora, Senhores, com o envio deste Projeto de Lei, busca-se efetivar e sanear aquela carência, entretanto, é necessário esclarecer que a taxa ora apresentada tem o objetivo exclusivo de cobrir as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica da bomba, cloração e demais despesas inerentes ao funcionamento da rede.

Destacamos, senhores vereadores, que a realidade que hora se apresenta, possui um diferencial em relação ao que acontecia no período anterior a Lei nº 101/2000 (LRF), pois a partir daquela Lei, a maneira de agir, por parte do administrador, deve ter obrigatoriamente um embasamento técnico, devendo ser consideradas todas as possibilidades, principalmente no que diz respeito a gastos. Ressalte-se também, que para que ocorram investimentos num determinado setor, antes é necessário a disponibilidade financeira, sem contar que quando o objetivo é melhoria de serviços comunitários, deve necessariamente haver a contrapartida no mesmo grau das despesas.

Submetemos a presente matéria à apreciação dessa Casa, no aguardo de um parecer favorável a respeito.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal